



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 478, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco e de repartição de atribuições entre os ofícios eleitorais especializados, de que trata a [Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019](#).

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); bem como o artigo 24, VIII, do [Código Eleitoral](#), resolve:

Art. 1º. Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Parágrafo único. A repartição de atribuições e as metas de desempenho dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco são regidas pela presente portaria.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco (PRE/PE):

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco:

- I – WELLINGTON CABRAL SARAIVA - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II – FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA e WELLINGTON CABRAL SARAIVA e - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o ofício até o término do seu mandato.

Art. 5º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, substituirá o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Parágrafo Único. Ao titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto em Pernambuco incumbirá officiar em processos extrajudiciais e judiciais, originários e em grau recursal, de atribuição do Procurador Regional Eleitoral mediante distribuição partilhada à razão de 25% do total.

Art. 6º. A investidura do titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7º. Ficam definidas as seguintes metas de desempenho do Ofício Regional Eleitoral Adjunto no Estado de Pernambuco:

I - Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos administrativos e processos judiciais, originários e em grau recursal, que tenham por objeto:

- a) discussão de filiação partidária, inclusive perda de mandato por desfiliação partidária;
- b) alistamento eleitoral;
- c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correição eleitoral;

d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados procedimentos de administrativos de acompanhamento para tal finalidade.

II - Identificar procedimentos e processos, originários e em grau recursal, em que se discuta propaganda eleitoral e direito de resposta, de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais e realizar audiências;

III - Conferir prioridade e celeridade aos processos judiciais do ofício, mantendo o tempo médio de permanência em até 60 dias.

Art. 8º. O Procurador Regional Eleitoral e o respectivo Adjunto comporão o Ofício de Revisão Eleitoral e atuarão de forma colegiada, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, em regime de acumulação com suas demais funções.

§ 1º. Aos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de órgãos de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 2º. As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas e observarão, em caso de empate, o princípio *in dubio pro societate*.

Art. 9º. Ficam definidas as seguintes metas de desempenho do Ofício de Revisão Eleitoral no Estado de Pernambuco:

I - Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas;

II - Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

III - Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral;

IV - Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública;

V - Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais;

VI - Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias;

VII - Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Art. 10. O plantão perante o Tribunal Regional Eleitoral será realizado por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral e ocorrerá na forma de sobreaviso, a serem contabilizados, para fins de gozo, somente os dias em que houver efetivo acionamento, com imediata comunicação à Chefia.

Art. 11. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 5 jun .2019. Seção 1, p. 52.](#)

MPF
Ministério Público Federal